



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 16 / 2025

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS E O MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, órgão do Poder Judiciário Federal, com inscrição no CNPJ/MF n. 05.789.902/0001-72, situado na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 202 Norte, Conjunto 01, Lotes 1 e 2, Palmas/TO, representado por seu **Presidente e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária, Desembargador Adolfo Amaro**, com a interveniência da **Coordenadora do Núcleo e Juíza de Cooperação Judiciária e Ouvidora Regional Eleitoral, Juíza Membro Silvana Maria Parfieniuk, e da Juíza Eleitoral da 1ª Zona Eleitoral, Juíza Milene de Carvalho Henrique**, o MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, com inscrição no CNPJ/MF nº 01.830.793/0001-39, com sede na 25 e dezembro, 265, CEP 77.804-030, Araguaína/TO, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Wagner Rodrigues**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representada pelo **Secretário Alcides Filho Rodrigues**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, nos termos do que dispõe a Resolução CNJ nº 350, de 27 de outubro de 2020, que estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação e a Resolução TRE nº 497, de 26 de fevereiro de 2021, que institui o Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a cooperação mútua e articulada de esforços na realização de atendimentos individuais ou coletivos às pessoas em situação de rua e em vulnerabilidade, em conformidade com as demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Araguaína, dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), com ações abrangentes na cidade de Araguaína, nos termos da Resolução CNJ nº 425/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a consecução dos objetivos deste Termo de Cooperação, os Partícipes se comprometem a:

- Cooperar entre si, no sentido de criar, em suas respectivas áreas de atuação e de conhecimento, as condições para a implementação do objeto, e, se necessário, editar atos normativos internos no âmbito dos respectivos órgãos partícipes, com intuito de atender os princípios contidos na Resolução CNJ nº 425/2021, assim como nos demais atos normativos que regulamentam a matéria;
- Producir, sistematizar, disseminar e compartilhar dados estatísticos e informações entre os partícipes de indicadores sociais, políticos, ambientais, econômicos e culturais, sobre a rede de cobertura de serviços públicos à população em situação de rua, de acordo com sua atribuição institucional, a fim de efetivar acesso amplo, simplificado e seguro ao perfil local dessa população;
- Fomentar a criação de procedimentos para garantir o amplo acesso das pessoas em situação de rua aos seus direitos e às dependências das instituições públicas de forma humanizada, democratizando tanto o acesso quanto a fruição dos espaços e serviços públicos;
- Desenvolver estratégias midiáticas de comunicação conjuntamente, como campanhas de sensibilização para promoção e garantia dos direitos da população em situação de rua e suas

interseccionalidades, de modo a combater os estigmas, discriminações e preconceitos de toda ordem dirigidos à a essas pessoas, inclusive no que se refere às repressões e opressões, às práticas higienista e às violências de todos os tipos;

e) Atuar de forma articulada e propositiva no sentido de criar e fortalecer uma rede colaborativa interinstitucional de proteção da população em situação de rua;

f) Propor, coordenar e participar de atendimentos itinerantes e mutirões de cidadania para atendimento das pessoas em situação de rua, convocando órgãos, entidades e instituições vinculadas ou não à rede colaborativa interinstitucional.

g) Disponibilizar dados estatísticos sobre os atendimentos realizados.

Parágrafo Primeiro – Incumbe ao Tribunal Regional Eleitoral disponibilizar pessoas e equipamentos necessários para o atendimento eleitoral, inclusive nos atendimentos coletivos realizados em mutirões promovidos pelos comitês regionais, desobrigado o parceiro/cooperado (SEMAS/CRAS) de fornecer infraestrutura para referido atendimento.

Parágrafo Segundo - O atendimento pela 1^a Zona Eleitoral às pessoas em situação de rua será prioritário, e poderá ser dispensado, sempre que necessário, o recolhimento de multa eleitoral por alistamento tardio ou por ausência às urnas. (Provimento CRE/TO n. 12/2025).

Parágrafo Terceiro - O presente Acordo de Cooperação não substitui nem impede a criação de comitês multiníveis, multisectoriais e interinstitucionais para a promoção de políticas judiciais de atenção às pessoas em situação de rua.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATIVIDADES E FLUXO DE TRABALHO

Promover ações para atendimento à população de rua, com vistas a atender à Resolução CNJ nº 425/2021, que implementou a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades, e, também, à Portaria nº 180, de 31 de maio de 2022, que instituiu o Comitê Nacional PopRuaJud.

Parágrafo primeiro - A ação é específica para atender pessoas em situação de rua e em vulnerabilidade. Para tanto, a 1^a Zona Eleitoral será o canal de comunicação entre a instituição e o cooperado/conveniado (CRAS), com vistas a ofertar os serviços relativos a:

Alistamento eleitoral;

Transferência;

Segunda via;

Consulta da situação eleitoral e respectiva regularização, se necessária;

Emissão de certidões em geral.

Parágrafo segundo - O serviço eleitoral será prestado em caráter permanente em ambiente da Justiça Eleitoral por pessoas e equipamentos próprios, não havendo ônus aos partícipes.

Dos Fluxos de Atendimento

Parágrafo terceiro - O fluxo de atendimento permanente para as pessoas em situação de rua observará os seguintes procedimentos, de responsabilidade mútua dos partícipes:

Acolhimento e Identificação da Necessidade (CRAS / CREAS / SEMAS): A equipe técnica da Assistência Social realiza o acolhimento, a entrevista e identifica a necessidade de regularização eleitoral e/ou de outros serviços da Justiça Eleitoral.

Acionamento do Cartório Eleitoral (CRAS / Secretaria): O CRAS ou a Secretaria de Assistência Social do Município aciona diretamente o Cartório Eleitoral da 1^a Zona Eleitoral de Araguaína, solicitando o atendimento da demanda concentrada, que poderá ser realizado *online* ou presencialmente.

Execução do Atendimento (Cartório Eleitoral de Araguaína): O Cartório Eleitoral agiliza o atendimento, sempre resguardando o agendamento prioritário e a escolha de um local onde a pessoa se sinta à vontade, realizando os serviços necessários (emissão do Título de Eleitor, Certidão de Quitação Eleitoral, atualização cadastral, etc.).

Registro e Estatística (Cartório Eleitoral): O Cartório Eleitoral registrará todos os atendimentos realizados para este público, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), devendo incluir dados que permitam gerar estatísticas específicas sobre a Política Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua (número de atendimentos, tipo de serviço, etc.).

Parágrafo quarto - O procedimento de atendimento para as pessoas em situação de rua durante a realização de **mutirões** periódicos obedecerá o seguinte fluxo:

1 - Acolhimento pela equipe de triagem previamente designada para o evento onde constará, em formulário próprio, a necessidade de regularização eleitoral.

2 . Recebimento da demanda da pessoa em situação de rua, com prioridade, no ambiente destinado à Justiça Eleitoral/Equipe do Cartório de Araguaína.

3 . Registro das estatísticas de atendimento a ser encaminhado à Ouvidoria Regional Eleitoral.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CRONOGRAMA DE TRABALHO

O cronograma de trabalho e a periodicidade das ações serão definidos em comum acordo pelos partícipes.

Parágrafo único. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes seguirão o cronograma de trabalho abaixo, com as seguintes especificações e datas:

Data	Descrição da Etapa	Responsabilidade
09/2025	Estabelecimento de contato para início das tratativas acerca de possível cooperação	TRE-TO/ORE
11/2025	Elaboração e assinatura do TERMO entre TRE-TO/Poder Executivo Municipal	TRE-TO/PODER EXECUTIVO (PREFEITO E SEMAS)
12/2025	Reunião de trabalho com o objetivo de elaborar o fluxo e meios de solicitações e retornos relacionados ao objeto	TRE-TO/SEMAS
02/2026	Início da execução das atividades objeto do ACT	TRE-TO/SEMAS
02/2026	Reunião de Planejamento de atendimento às demandas na 1ª Zona Eleitoral (Araguaína)	TRE-TO/ SEMAS

CLÁUSULA QUINTA - DAS AÇÕES

Para atingir o objeto do presente acordo, os partícipes, dentre outras, **desenvolverão** as seguintes ações:

- Confecção de material publicitário para o projeto (banner físico/divulgação na internet);
- Elaborarão de projeto de socialização do conhecimento sobre o tema com o cartório eleitoral, pontos de inclusão digital e atendentes em geral;

c) Cumprir com os objetivos definidos pela parceria, com zelo, tempestividade e boa qualidade dos resultados apresentados, em observância aos princípios da Administração Pública, buscando alcançar eficiência e êxito em suas atividades;

d) Elaborar indicadores e, quando possível, divulgar os resultados dos estudos realizados pelos Partícipes;

e) Disponibilização de dados estatísticos pelos Partícipes;

f) Compartilhar e avaliar dados estatísticos de atendimento a pessoas em situação de rua;

g) Promover, anualmente, pesquisas da política voltada para as pessoas em situação de rua.

Parágrafo primeiro - Os participantes reunir-se-ão pelo menos duas vezes ao ano, preferencialmente nos meses de fevereiro e agosto, para avaliar dados estatísticos e/ou deliberar por ações conjuntas, por meio de representantes indicados pelos partícipes.

Parágrafo segundo - O TRE/TO manterá atualizados os contatos de todos os partícipes, dos órgãos, entidades e instituições que aderirem à rede colaborativa interinstitucional PopRuaJud no Estado do Tocantins.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

O presente instrumento não implica transferência de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADESÃO

Outros órgãos e entidades vinculados ao objeto do presente instrumento poderão aderir ao ACT n. XXX/2025, mediante termo de adesão a ser firmado com o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, conforme modelo constante no anexo I, hipótese em que o aderente estará sujeito à integralidade das obrigações constantes do referido termo (ACT n. XX/2025).

O Termo de Adesão vigerá a partir da data da sua assinatura, com prazo final igual ao do Termo de Cooperação a que se subordina (ACT n. XX/2025).

Firmado o Termo de Adesão, o TRE/TO oficiará a respeito o Município de Araguaína e demais Partícipes eventualmente existentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Os Partícipes obrigam-se a atuar no presentes instrumento em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais Lei Federal nº 13.709/2018, com as normas e regulamentos acerca da matéria adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores competentes emitidos posteriormente à assinatura deste instrumento, a cujas regras subordinam-se seus representantes legais, colaboradores ou terceiros que participem diretamente ou por determinação dos Partícipes. [\[1\]](#)

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A gestão e fiscalização do presente instrumento será realizada por meio de representantes formalmente designados pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, externadas as devidas justificativas, vedada alteração que descharacterize substancialmente o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo

ser alterado ou renovado caso haja interesse dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, de que trata a Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por força de norma que o torne inexecutável, e poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo, nesta hipótese, das atividades em andamento, que deverão ser perfeitamente concluídas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação será publicado, no prazo legal, no Diário Oficial da União pelo TRE/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Palmas, capital do Estado do Tocantins, para dirimir controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação.

E, por estarem de acordos e compromissados, firmam os partícipes o presente instrumento, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do TRE/TO.

Datado e assinado eletronicamente.

Desembargador Adolfo Amaro

Presidente do TRE-TO e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária.

Juíza Silvana Maria Parfieniuk

Ouvidora Regional Eleitoral e Coordenadora do Núcleo, Juíza de Cooperação Judiciária.

Juíza Milene de Carvalho Henrique

Juíza Eleitoral da 1ª Zona Eleitoral, Araguaína

Wagner Rodrigues

Prefeito do Município de Araguaína

Alcides Filho Rodrigues

Secretário Municipal de Assistência Social

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO N° XX/2025

ÓRGÃO/ENTIDADE, endereço, CNPJ, neste ato representado por cargo/nome da (do) REPRESENTANTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve, por meio do presente Termo, aderir ao **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. XX/2025**, celebrado pelo TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS e o Município de ARAGUAÍNA, referente à realização de atendimentos individuais ou coletivos às pessoas em situação de rua e em vulnerabilidade, comprometendo-se a apoiar, na forma e condições estabelecidas, as ações e os objetivos delineados no referido ajuste.

O presente instrumento será publicado na imprensa oficial e divulgado no sítio eletrônico oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, facultada semelhante medida aos demais signatários do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. XX/2025**.

Local/data

Assinatura do Representante

NOME DA INSTITUIÇÃO/ÓRGÃO/ENTIDADE ADERENTE

Palmas - TO, 16 de dezembro de 2025

Desembargador ADOLFO AMARO MENDES
Presidente



Documento assinado eletronicamente em 16/12/2025, às 18:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SILVANA MARIA PARFIENIUK
Juíza Membro



Documento assinado eletronicamente em 17/12/2025, às 13:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE
Juíza Eleitoral



Documento assinado eletronicamente em 17/12/2025, às 13:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Usuário Externo



Documento assinado eletronicamente em 18/12/2025, às 14:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ALCIDES FILHO RODRIGUES
Usuário Externo



Documento assinado eletronicamente em 18/12/2025, às 17:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-to.jus.br/autenticar> informando o código verificador **000012302590882** e o código CRC **79159570**.

0009311-25.2025.6.27.8070

000012302590882v2